



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI MUNICIPAL Nº 879

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 714 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 E OUTRAS PROVIDENCIAS.



O Prefeito do Município de Corumbiara, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Por força da presente Lei, o Artigo 2º e 3º da Lei municipal nº 714 de 30 de Setembro de 2009, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no perímetro urbano do município e seus Distritos.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na área urbana do Município e em seus Distritos, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia titular da concessão no perímetro urbano do município e de seus Distritos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 05 de Junho de 2013.

Câmara Municipal De Corumbiara
PROTOCOLO

DATA
05/06/2013

HORÁRIO
10:20

Ass. do Responsável

DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Inenor Alves da Souza
Assessor Legislativo
Port. n 014/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de Acordo com o
Decreto nº 02102 em 05/06/13
Lourivaldo Gonçalves

Avenida Olavo Pires, 2129, Centro, Corumbiara-RO, Fone: 69 3343 2192